



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 65 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a [PORTARIA PR/MT Nº 21, DE 21 DE JANEIRO DE 2022](#), do Ministério Público Federal em Mato Grosso, nos termos da Portaria SG/MPF nº 113, de 21 de fevereiro de 2022, que alterou a Portaria SG/MPF nº 02, de 06 de janeiro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, e pelo art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria 357, de 5 de maio de 2015, e com base na Portaria SG/MPF nº 113, de 21 de fevereiro de 2022, que estendeu o prazo de flexibilização do percentual de trabalho não presencial no âmbito do Ministério Público Federal até 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º – Alterar a [PORTARIA PR/MT Nº 21, DE 21 DE JANEIRO DE 2022](#), publicada DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 24/01/2022, Página 11, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º - Aumentar o quantitativo de servidores e estagiários em regime de trabalho não presencial para o mínimo de 50% e nunca acima de 80%, no âmbito do Ministério Público Federal em Mato Grosso (MPF/MT), até 31 de março de 2022; devendo ser adotado o regime híbrido do trabalho não presencial, e o comparecimento mínimo de 1 vez por semana, em regime de escala".

"Art.2º - Autorizar, até 31 de março de 2022, o trabalho não presencial de forma contínua para os servidores e estagiários:

I – pertencentes ao grupo de risco de complicações graves da doença:

a) portadores de doenças crônicas graves ou descompensadas (pulmonares, renais, cardíacas, hepáticas, diabéticas, anemia falciforme, dentre outras);

b) obesidade mórbida; e

c) imunodeprimidos.

II – gestantes;

III - com filhos menores de 24 meses de idade ou que coabitem com portadores de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;

IV - maiores de 60 anos; V - com hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina; e

VI - que apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina COVID-19."

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GUSTAVO NOGAMI

Este texto não substitui o publicado no DMPE-e, Brasília, DF, 23 fev. Caderno Administrativo, p. 20.

MPF
Ministério Público Federal